



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 417/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre critérios para cobrança de Dívida Ativa e o IPTU referente o exercício de 2013 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, estabelecer critérios para a cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, referente o exercício de 2013 e a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 2º - O IPTU referente o exercício de 2013 pode ser pago pelo contribuinte em até 03 (três) parcelas e sucessivas sem multas, juros ou correções, desde que o parcelamento e o pagamento da 1ª (primeira) parcela ocorram em até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 3º - O Contribuinte que esteja em dia com o seu IPTU e deseja fazer o pagamento referente o exercício de 2013 a vista, terá direito de 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Art. 4º - O contribuinte que estiver inscrito em Dívida Ativa, aqueles pertinentes aos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, poderá regularizar os seus débitos relativos a Taxa de Funcionamento e o IPTU, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, com desconto de 80% (oitenta por cento) e poderá dividir em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas sem juros, multas e correções, desde que seja pago a 1ª (primeira) parcela em até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 5º - Ficam automaticamente cancelados os benefícios que dispõe a presente Lei, caso haja inadimplência de qualquer parcela, tanto para os



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



contribuintes inscritos em Dívida Ativa, quanto para os contribuintes adimplentes que se beneficiarem apenas do parcelamento, gerando multas, juros e correções.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas publicitárias e ou outros meios, com o objetivo de divulgar amplamente os benefícios oriundos da presente Lei, visando o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz- MG, 06 de Maio de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal